

EXMO(A) SR(A). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BAGÉ

**Objeto:** apuração da prática, em tese, de crime de homofobia.

**Incidência:** art. 20, da lei n.º 7.716/1989, conforme ADO nº 26 e MI nº 4733 (STF).

**Representado:** João Eichbaum, jornalista no jornal Folha do Sul, inscrito no CNPJ nº 11.381.681/0001-00 e endereço na rua Ismael Soares, nº 263, bairro Centro, Bagé/RS, Brasil, CEP 96400-390, e no jornal Cidade, inscrito no CNPJ nº 94.136.207/0001-31 e endereço na Rua Duque de Caxias nº. 2247, bairro Centro, Uruguaiana/RS, Brasil, CEP 97501-695.

**LUCIANA KREBS GENRO**, já qualificada no formulário que acompanha a notícia de fato, vem respeitosamente, em atenção a demanda trazida ao seu conhecimento pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL de Bagé**, perante V. Ex<sup>a</sup> relatar os seguintes fatos, que ensejam a atuação do Ministério Público.

1. No dia 18 de maio, João Eichbaum, publicou coluna com conteúdo que, em tese, poderia ser enquadrado como crime de homofobia. O colunista, que é jornalista, advogado e escritor, aborda a morte do deputado federal carioca David Miranda, a qual havia ocorrido menos de dez dias antes da publicação, de forma preconceituosa e aviltante.
2. A publicação foi compartilhada no jornal Folha do Sul (**ANEXO I**), de Bagé, e no jornal Cidade (**ANEXO II**)<sup>1</sup>, de Uruguaiana.
3. No ato, conforme se demonstrará, o representado pode ter cometido, em tese, o crime de homofobia, de acordo com a Lei n.º 7.716/1989 (em interpretação dada pelo STF no julgamento da ADO nº 26 e do MI nº 4733).

---

1

[https://www.jornalcidade.net.br/colunistas/joao\\_eichbaum/o\\_viuvo\\_greenwald.505040](https://www.jornalcidade.net.br/colunistas/joao_eichbaum/o_viuvo_greenwald.505040)

4. No texto, o autor menciona que a causa da morte foi uma infecção gastrointestinal e sugere que a homossexualidade de David possa ter tido alguma relação com a doença que o levou à morte, conforme se verifica:

“O Viúvo Greenwald

David Miranda, ex-deputado federal morreu, e a imprensa foi atrás da “causa mortis” do agora ilustre desconhecido. E quem deu a notícia procurada foi, segundo a mesma imprensa, **o marido do falecido. Não. Não foi engano. A palavra usada foi essa mesmo: marido. Sim. O marido,** ou o viúvo, é ninguém menos do que o famigerado Glenn Greenwald, cujas bisbilhotices deram o sinal de largada para que o Lula nos fosse imposto como presidente.

[...]

Agora, Greenwald voltou aos noticiários brasileiros, informando sobre a “causa mortis” do companheiro: infecção gastrointestinal. Nada de política. **As infecções são reações químicas hostis da natureza, que procura manter sua integridade. É bom não esquecer que instrumento reprodutor varonil pode causar estragos, quando encontra fezes no caminho da festa...”** (grifei)

5. A coluna, observe-se, tem um caráter homofóbico explícito. De início, o colunista debocha do fato de o jornalista Glenn Greenwald ser o viúvo de David, fazendo graça com a expressão “marido”. Por fim, após discorrer seu ódio contra o jornalista, resolveu encerrar a coluna com uma frase que dá a entender que a natureza teria punido o ex-deputado pelo fato de ser homossexual.
6. A liberdade de expressão não pode servir de escudo para o cometimento de crimes. O Supremo Tribunal Federal (STF), na AP 1044/DF, julgada em 20/04/2022, no Informativo 1051/2022, decidiu que “a liberdade de expressão existe para a manifestação de opiniões contrárias, jocosas, satíricas e até mesmo errôneas, mas

não para opiniões criminosas, discurso de ódio ou atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia”.

7. Seguindo essa esteira, para além de garantir a isonomia formal, a Suprema Corte entendeu que os atos que atacam a dignidade dessa comunidade merecem tratamento repressivo por parte do Estado. A ementa do julgamento que criminaliza a homofobia trata exatamente de casos como o aqui denunciado, de situações em que se busca a inferiorização humana de determinado grupo:

“O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Por maioria e nessa extensão, julgou-a procedente, com eficácia geral e efeito vinculante, para: [...]

d) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, seja por considerar-se, nos termos deste voto, que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que **tais condutas importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, seja, ainda, porque tais comportamentos de homotransfobia ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão;**

[...]

3. **O conceito de racismo**, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma **construção de**

**índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito [...]" (grifei)**

8. Sugerir que a morte de alguém em razão de sua orientação sexual seja uma correção da natureza, mesmo que fosse de forma indireta ou dúbia, importa em ato gravíssimo de segregação que inferioriza toda a comunidade LGBTI+. Afirmar que infecções são a forma como a “natureza mantém sua integridade” e ligar isso ao fato do paciente ser homoafetivo é disseminação de discurso de ódio. Não há mais espaço para se tolerar esse tipo de violência. O Estado demorou muito para reconhecer o problema. Agora que o fez, deve agir com rigor.
9. Trata-se de conduta dolosa, expressa na vontade livre e consciente de praticar discriminação contra a população LGBTI+. Logo no primeiro parágrafo do texto, ao contextualizar a respeito de David e seu marido Glenn Greenwald, o autor coloca: “Não. Não foi engano. A palavra usada foi essa mesmo: marido. Sim”, questionando o uso da palavra “marido” para um casal de dois homens.
10. Evidente que a coluna causou danos, pois atingiu a honra de toda a comunidade LGBTI+. Aviltou todo um grupo de em razão de suas características inerentes e, por isso, incorreu no crime tipificado no art. 20, da Lei n.º 7.716/1989. Não há brecha legal que o permita usar a liberdade de expressão para o cometimento de crimes. Não há mais autorização do ordenamento jurídico para que tal conduta escape da

esfera penal. A população LGBTI+ não tolerará mais qualquer tentativa de subalternização.

11. Na decisão paradigma do STF, o Ministro Celso de Mello destacou em seu voto trecho da obra de Maria Berenice Dias que muito bem demonstra a necessidade se incluir atos de inferiorização, como esse, na esfera criminal<sup>2</sup>:

“(...) fica evidente que ‘a homofobia [e a transfobia] se aproxima[m] (e se articula[m] a) outras formas de discriminação como a xenofobia, o racismo e o antissemitismo, pois consiste em considerar o outro (no caso, homossexuais e transgêneros) como desigual, inferior, **anormal**’, sendo que ‘a homo[trans]fobia, em qualquer circunstância, é **um fator de sofrimento e injustiça, ameaça constante de subalternização**’, do que devem ser reconhecidas a homofobia e a transfobia como espécies do gênero racismo. É, inclusive, o que já foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), que deixou registrado em uma mensagem em vídeo, veiculado no dia 17 de maio, data do Dia Internacional Contra a Homofobia e a Transfobia, por meio da Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos (Navi Pillay).”

12. Assim sendo, considerando que há indícios robustos de materialidade e autoria, e levando em conta que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, crime inafiançável e imprescritível de homofobia, nos termos do art. 20, da Lei n.º 7.716/1989, requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis.

Em Porto Alegre, 23 de maio de 2023.

**LUCIANA KREBS GENRO**

CPF nº 619.523.700-00

---

<sup>2</sup> Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo”, 3ª ed., 2017, RT.

## ANEXO I

**JOÃO EICHBAUM**  
ADVOGADO E ESCRITOR

### O VIÚVO GREENWALD

**D**avid Miranda, ex-deputado federal morreu, e a imprensa foi atrás da "causa mortis" do agora ilustre desconhecido. E quem deu a notícia procurada foi, segundo a mesma imprensa, o marido do falecido. Não. Não foi engano. A palavra usada foi essa mesmo: marido. Sim. O marido, ou o viúvo, é ninguém menos do que o famigerado Glenn Greenwald, cujas bisbilhotices deram o sinal de largada para que o Lula nos fosse imposto como presidente.

Avivando lembranças: o viúvo, que ainda não era viúvo, relegando para os monturos as leis brasileiras, violou o direito de privacidade dos diálogos mantidos por telefone entre o juiz Sérgio Moro e o procurador da República Deltan Dallagnol. Um e outro, sabedores de que o art. 5º, Inciso X da Constituição Federal lhes assegurava a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, e o inciso XII lhes dava a segurança da inviolabilidade das comunicações telefônicas, trocavam ideias sobre o processo da Lava Jato que complicava a vida do Lula. Mal sabiam eles que um estrangeiro invadia o território intocável, sagrado, de um direito constitucional. E quando se deram conta, o Brasil inteiro sabia daquelas conversas, que começaram a derreter a boa fama dos meninos da Lava Jato.

Claro, quem primeiro tirou proveito da violação constitucional, foi a defesa do Lula: botou as conversas no processo, levantando a suspeição do então magistrado. De início não teve sucesso, porque o tema fora levantado perante juízes que conheciam a Constituição. O Lula sofreu condenação em três instâncias, em processo não contaminado pela violação constitucional. Mas, através de vias não previstas no devido processo legal, a história da suspeição chegou às mãos de um cidadão chamado Edson Fachin. Juntando carradas de jurisprudência, pareceres e outras contorções jurídicas que desafinam do Código de Processo Penal, da Lei 12.965/2914, e da Constituição Federal, Fachin declarou a nulidade do processo do presidiário que, à guisa de cadeia, estava instalado numa sala da Polícia Federal em Curitiba, com direito às visitas da Janja.

Foi assim que Glenn Greenwald mudou a história de um país que, desde então, se dividiu. Greenwald destruiu a unidade da nação, deu oportunidade ao vírus da discórdia para que ele se estabelecesse nas famílias, nas amizades. E sobretudo alimentou a vaidade de gente que, tendo o poder na mão, embora devendo se guiar pelas normas jurídicas, prefere os impulsos do ego, para mostrar que é mais do que todo mundo.

Ah, sim, mas o Greenwald deu também oportunidade para que grande parte dos brasileiros repensasse a crença em determinados valores. Deu oportunidade para que muitos cidadãos comesçassem a desconfiar de que há instituições, nesse país, que perderam o crédito, que merecem mais desprezo do que medalhas de heroísmo.

Agora, Greenwald voltou aos noticiários brasileiros, informando sobre a "causa mortis" do companheiro: infecção gastrointestinal. Nada de política. As infecções são reações químicas hostis da natureza, que procura manter sua integridade. É bom não esquecer que instrumento reprodutor varonil pode causar estragos, quando encontra fezes no caminho da festa...

**O FOLHA**

O JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO DA REGIÃO

- ✓ Mais de 25.000 leitores no impresso
- ✓ Mais de 74.000 usuários em nosso site
- ✓ Mais de 300.000 pessoas engajadas no Facebook
- ✓ Mais de 100.000 contas alcançadas no Instagram

Jornal Folha do Sul, a maior audiência

## ANEXO II

3/29/2023 15:55 - 1 semana atrás



David Miranda, ex-deputado federal morto, e a imprensa foi atrás da "causa mortis" do agora ilustre desconhecido. E quem deu a notícia procurada foi, segundo a mesma imprensa, o marido do falecido. Não. Não foi engano. A palavra usada foi esse mesmo: marido. Sim. O marido, ou o viúvo, é ninguém menos do que o farsageiro Glenn Greenwald, cujas bizbilhoteiras deram o sinal de largada para que o Lula nos fosse imposto como presidente.

Avivando lembranças: o viúvo, que ainda não era viúvo, relegando para os menturos as leis brasileiras, violou o direito de privacidade dos diálogos maridos por telefone entre o juiz Sérgio Moro e o procurador da República Deltan Dallagnol. Um e outro, sabedores de que o art. 5º, inciso X da Constituição Federal lhes assegurava a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, e o inciso XII lhes dava a segurança da inviolabilidade das comunicações telefônicas, trocavam ideias sobre o processo do Lava Jato que complicava a vida do Lula. Mal sabem eles que um estrangeiro invade o território intocável, sagrado, de um direito constitucional. E quando se derem conta, o Brasil inteiro sabe daquelas conversas, que começaram a deturpar a boa fama dos merinos do Lavo Jato.

Claro, quem primeiro teve proveito da violação constitucional, foi a detosa do Lula: botou as conversas no processo, levantando a suspeição do então magistrado. De início não teve sucesso, porque o tema fora levantado perante juizes que conheçam a Constituição. O Lula sofreu condenação em três instâncias, em processo não contaminado pela violação constitucional. Mas, através de vias não previstas no devido processo legal, a história da suspeição chegou às mãos de um cidadão chamado Edison Fachin. Juntando carreadas de jurisprudência, pareceres e outras contorções jurídicas que desalfinam do Código de Processo Penal, da Lei 12.965/2014, e da Constituição Federal, Fachin declarou a nulidade do processo do presidiário que, à guisa de cadeia, estava instalado numa sala da Polícia Federal em Curitiba, com direito às vistas da Jorja.

Foi assim que Glenn Greenwald mudou a história de um país que, desde então, se dividiu. Greenwald destruiu a unidade da nação, deu oportunidade ao vírus da discordia para que ele se estabelecesse nas famílias, nas amizades. E sobretudo alimentou a vaidade de gente que, tendo o poder na mão, embora devendo se guiar pelas normas jurídicas, prefere os impulsos do ego, para mostrar que é mais do que todo mundo.

Ah, sim, mas o Greenwald deu também oportunidade para que grande parte dos brasileiros reafirmasse a crença em determinados valores. Deu oportunidade para que muitos cidadãos começassem a desconfiar de que há instituições, nesse país, que perderam o crédito, que merecem mais desprezo do que medalhas de heroísmo.

Agora, Greenwald voltou aos noticiários brasileiros, informando sobre a "causa mortis" do companheiro: infecção gastrointestinal. Nada de política. As infecções são reações químicas hostis da natureza, que procura manter sua integridade. É bom não esquecer que instrumento reprodutor varonil pode causar estragos, quando encontra fezes no caminho da festa...



Siga nos



Edição Imprensa



GERAL | PARCEL

 **BOVO**  
SÃO CARLOS  
Inaugura no dia 6 de junho

 **CULINÁRIA**  
Feira dos Etnias  
inicia na sexta-feira

 **EM JARAGUÁ**  
Uruguaiana teve 20 casamentos heterossexuais

 **FISCALIZAÇÃO**  
Governo lança canal de denúncias sobre preço de combustíveis

Recentes

 **PREFEITO**  
CURITIBA  
Prefeitura de Curitiba anuncia projeto de lei

 **PREFEITO**  
CURITIBA  
Prefeitura de Curitiba anuncia projeto de lei

 **HOMEN**  
VILA JÚLIA  
Homem é executado no bairro Vila Júlia

 **TINA TURNER**  
Tina Turner, a rainha do rock 'n' roll, encerra aos 83 anos